



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 119/2021/ME

Brasília, 31 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 31, de 01.03.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 126/2021, de autoria do Senhor Deputado TIAGO MITRAUD e OUTROS, que solicita “informações adicionais sobre o conteúdo de supostos relatórios de inteligência - disponibilizados pela imprensa - que teriam servido para orientar a defesa do Senador Flávio Nantes Bolsonaro”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Despacho SEDGG (14600111), o Despacho OUVIR-SIC (14470919), da Ouvidoria, os Despachos COGER-DIJUG (14388097) e (14431171), e os Ofícios 56244 (14153815) e 70463 (14487358), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Ministro de Estado da Economia, em 01/04/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14748589** e o código CRC **AD93181C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.100558/2021-88.

SEI nº 14748589



Ministério da
Economia



Informação RFB/Asesp nº 5/2021

Interessados: Deputados Federais Tiago Mitraud, Gilson Marques, Alexis Fonteyne, Vinícius Poit, Marcel Van Hattem, Adriana Ventura, Paulo Ganime, e Lucas Gonzalez. Partido NOVO.

Assunto: Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 126/2021. Processo SEI nº 12100.100558/2021-88.

1. Veio à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Receita Federal), o Requerimento de Informação nº 126/2021, formalizado pelos Deputados relacionados em epígrafe, da bancada do Partido Novo na Câmara dos Deputados, dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, que requer informações adicionais “sobre o conteúdo de supostos relatórios de inteligência - disponibilizados pela imprensa - que teriam servido para orientar a defesa do Senador Flávio Nantes Bolsonaro”.

2. Com base nos elementos coligidos pelo Gabinete e pela Corregedoria da Receita Federal do Brasil, responde-se ao solicitado:

“1) Quanto às supostas reuniões do Sr. José Barroso Tostes Neto, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com o Senador Flávio Bolsonaro e/ou sua representação, elas de fato ocorreram? Caso tenham, informar quando foram realizadas e quais foram as pautas abordadas.”

Resposta: as reuniões foram realizadas em: (a) 26 de agosto de 2020, com a participação das senhoras Luciana Pires e Juliana Bierrenbach; (b) 4 de setembro de 2020, com a participação da senhora Juliana Bierrenbach; e (c) 17 de setembro de 2020, com a participação da senhora Luciana Pires e do Senador Flávio Nantes Bolsonaro.

As pautas das reuniões dizem respeito à situação fiscal de pessoas físicas e jurídicas, na condição de sujeito passivo de obrigação tributária. Desse modo, a Receita Federal resta legalmente impossibilitada de prestar mais esclarecimentos, em razão do disposto no art. 198, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), que impede

(Fl. 2 da Informação RFB/Asesp nº 5/2021.)

a Fazenda Nacional, e seus servidores, de divulgar informações que digam respeito ou que exponham situação de eventuais procedimentos fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas, na condição de sujeito passivo de obrigação tributária, considerado o dever de sigilo fiscal e funcional.

“2) Quanto às supostas reuniões do Sr. Gileno Gurjão Barreto, Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com o Senador Flávio Bolsonaro e/ou sua representação, elas de fato ocorreram? Caso tenham, informar quando foram realizadas e quais foram as pautas abordadas.”

Resposta: a matéria objeto do questionamento não se insere na competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

“3) Quanto à existência de supostos Pedidos de Acesso à Informação encaminhados por caminho alternativo ao Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), alguma petição escrita foi apresentada ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério da Economia (ME) no decorrer do último ano? Caso os referidos órgãos tenham recebido pedidos dessa natureza, disponibilizar um resumo do conteúdo de todas as solicitações, suas autorias e as respostas apresentadas pelo órgão requerido.”

Resposta: o art. 26 da Portaria nº 1.142, de 5 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos relativos às atividades de ouvidoria, no âmbito do Ministério da Economia, dispõe que:

“Art. 26. Os pedidos de acesso à informação serão recebidos:

- I - por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC;
- II - por correspondência física que será dirigida à Ouvidoria do Ministério da Economia; e
- III - presencialmente, por meio de comparecimento do interessado às dependências da Ouvidoria do Ministério, em Brasília.

...”.

(Fl. 3 da Informação RFB/Asesp nº 5/2021.)

Assim, os pedidos de acesso à informação formalizados por correspondência física, quando recebidos no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, são encaminhados à Ouvidoria do Ministério da Economia para registro e encaminhamentos.

Por tal razão, a Ouvidoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil esclarece que não mantém registro que possibilite identificar os pedidos de acesso à informação respondidos pelo Órgão, cujas petições tenham sido formalizadas pelos respectivos requerentes junto às unidades da Receita Federal, em conformidade com o disciplinado no inciso II do art. 26 da Portaria nº 1.142, de 2019.

Quanto ao pedido dirigido à Receita Federal por representantes do Senador Flávio Nantes Bolsonaro, com fulcro na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), registra-se que foi indeferido por não encontrar respaldo na referida Lei, estando a Receita Federal legalmente impossibilitada de divulgar cópia de documentos relativos à matéria, em razão do disposto no art. 198, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), que impede a Fazenda Nacional, e seus servidores, de divulgar informações que digam respeito ou que exponham situação de eventuais procedimentos fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas, na condição de sujeito passivo de obrigação tributária, considerado o dever de sigilo fiscal e funcional.

“4) Quanto ao Sr. Christiano Paes Leme Botelho, ex-chefe do Escritório de Corregedoria na 7ª Região Fiscal, quais teriam sido os motivos que levaram à sua exoneração? Desde quando esse desligamento estava previsto? Além das respostas, documentação probatória.”

Resposta: a Corregedoria da Receita Federal do Brasil esclarece que a exoneração se deu a pedido do próprio servidor, que já vinha manifestando interesse em deixar a função comissionada desde o ano de 2019, conforme Portaria Coger nº 140, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de dezembro de 2020, Edição 231, Seção 2, página 16.

(Fl. 4 da Informação RFB/Asesp nº 5/2021.)

“5) Quanto ao Sr. José Pereira de Barros Neto, atual corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, existe alguma previsão da sua exoneração no desenrolar do ano corrente? Caso haja, apresentar os motivos dessa exoneração e quando ela ocorrerá.”

Resposta: o art. 65 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, estabelece o seguinte:

“Art. 65. A Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exercerá as competências de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 1º O Ministro de Estado nomeará o Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, indicado pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, após aprovação prévia do órgão central do Sistema Central de Correição do Poder Executivo federal.

§ 2º O Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil **exercerá mandato de três anos, admitida a recondução**, mediante aprovação prévia do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.” (os destaques não constam do original)

Desse modo, observados os requisitos normativos que regem a matéria, tem-se que, ao término do mandato de três anos, o ocupante da função de Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pode ser tanto exonerado quanto reconduzido ao cargo para um novo mandato de três anos.

“6) Quanto ao Sr. Cléber Homem da Silva, atual chefe do Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal, existe alguma previsão da sua exoneração no desenrolar do ano corrente? Caso haja, apresentar os motivos dessa exoneração e quando ela ocorrerá.”

Resposta: com exceção do Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que tem mandato por prazo determinado, os demais cargos em comissão e funções comissionadas da Administração Tributária Federal, a exemplo do Chefe do Escritório de Pesquisa e Investigação

(Fl. 5 da Informação RFB/Asesp nº 5/2021.)

referenciado, são de livre nomeação e exoneração, sendo, portanto, demissíveis *ad nutum* os seus respectivos ocupantes.

“7) Quanto ao envolvimento dos Srs. Cléber Homem da Silva, José Pereira de Barros Neto e Christiano Paes Leme Botelho em supostas fraudes, em algum momento a conduta desses agentes foi apurada pelo Ministério da Economia ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil? Caso afirmativo, descrever o teor das apurações, assim como seu desfecho.”

Resposta: a Corregedoria da Receita Federal do Brasil informa que a notícia sobre supostas irregularidades trazidas ao conhecimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil instruiu procedimento específico, encaminhado à Corregedoria do Ministério da Economia para ciência e providências cabíveis.

3. Sugere-se submeter esta Informação à consideração do Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, com proposta de encaminhamento à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, em resposta ao Requerimento de Informação nº 126/2021 da Câmara dos Deputados.

Assinatura digital
DANIELLA GÓES DE ARAÚJO
Assessoria Especial

1. De acordo.
2. À consideração do Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil conforme proposto.

Assinatura digital
AYLTON DUTRA LEAL
Chefe da Assessoria Especial



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

AYLTON DUTRA LEAL em 08/03/2021, DANIELLA GOES DE ARAUJO em 08/03/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP08.0321.10293.2363

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

clzkud4N3tt17leamcw5PnaEFVWvbUGhU1TMnrJZryw=

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA/DF, no uso da competência que lhe foi dada pelo inciso II do art 362 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Designar RONALDO DE LIMA MACEDO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad 878629, em exercício na Nona Turma, para atuar como julgador "ad hoc", na Segunda Turma de Julgamento da DRJ Brasília, na sessão do dia 11 de dezembro de 2020.

ANA LÚCIA RIBEIRO DE MEDEIROS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 628, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria RFB nº 1.185, de 14 de julho de 2020, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, e o que consta do e-Processo nº 10265.355968/2020-75, resolve:

Designar, a partir de 30 de novembro de 2020, o servidor EPI JOSE BENVINDO, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico-Administrativo, matrícula Siaepecad nº 0198895, do cargo de Substituto Eventual de Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal (DF), código FCPE-101.1.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias ALF/MNS nº 052, de 25 de novembro de 2020, publicadas no DOU n.º 227, Seção 2, de 27/11/2020, página 20, Onde se lê: "Código FCPE - 1011." Leia-se: "Código FG-1."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 589, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria RFB/SG nº 314, de 13.02.2019, publicada no DOU de 18.02.2019, considerando o disposto no §2º do art. 1º da Portaria RFB nº 1.070, de 24.06.2020, com a redação dada pela Portaria RFB nº 4.232, de 21.08.2020, publicada no DOU de 27.08.2020, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10271.339268/2020-54, resolve:

Designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RODRIGO AMORIM FERREIRA, matrícula Siaepecad nº 01815515, para exercer o cargo de Substituto Eventual da Função

Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal, Código FCPE-101.2.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.089, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 da Portaria RFB/SUCOR/COTEC nº 73, de 8 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 177, de 16/12/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor José Carlos dos Reis Saldanha, ATRFB, CPF nº 316.058.507-72, matrícula Siaepecad nº 00012264, para a função de Cadastrador em Nível Regional, de que trata a alínea b do inciso VIII do art. 5º da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 73/2014.

Art. 2º. Designar o servidor Paulo Roberto de Souza Santos, ATRFB, CPF nº 572.212.007-34, matrícula Siaepecad nº 00017463, para a função de Cadastrador em Nível Regional, de que trata a alínea b do inciso VIII do art. 5º da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 73/2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta no e-dossiê nº 13031.531522/2020-95, resolve:

Dispensar, a pedido, a Analista Tributária da Receita Federal do Brasil WANDERLEA APARECIDA ZANARDI MONTEIRO, matrícula Siaepe nº 1537236 e Siaepecad nº 01293114, da Função Gratificada de Chefe da Equipe de Atendimento ao Contribuinte 3 - EAT 3, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (RJ), código FG-2.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ
DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019 e considerando o e-Dossiê nº 13031.225604/2020-01, resolve:

Nº 83 - Dispensar, a pedido, a Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil BEATRIZ BORGES HIPPERT, matrículas Siaepecad nº 00880835 e Siaepe nº 1258595, do cargo de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Fiscalização-2 - EF2 da Delegacia de Maiores Contribuintes da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, Código FCPE 101.1.

Nº 84 - Designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil MARCOS TEIXEIRA CÂMARA, matrículas Siaepecad nº 00076165 e Siaepe nº 1303578, para exercer o cargo de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Fiscalização-2 - EF2 da Delegacia de Maiores Contribuintes da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, Código FCPE 101.1.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.472, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta no e-Dossiê nº 13032.747629/2020-43, resolve:

Designar a Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil FERNANDA HELENA DE PAULA SOUZA, matrícula Siaepecad nº 1214545, para exercer o cargo de Substituta Eventual do Chefe da Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal 5 (Eqpac 5) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal (SP), Código FCPE-101.1.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 532, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13/02/2019, publicada no DOU de 18/02/2019, e considerando o que consta no e-Dossiê nº 13033.584995/2020-75, resolve:

Designar SOLANGE VECCHIATO, Analista-Tributária da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 1171008, para exercer o cargo de Substituta Eventual do Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas - Segep, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, Código FCPE-101.1.

LUIZ BERNARDI
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.853, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministério da Economia nº 40, de 30 de janeiro de 2020, e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e de acordo com §2º do art. 10 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o que consta no e-Processo nº 13031.194300/2020-87, resolve:

Designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO, matrícula Siaepecad nº 76044, para exercer o cargo de Substituto do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, Código DAS-101.3, no período de 03/12/2020 a 31/01/2021, em razão da ausência simultânea do Delegado titular e de seu substituto. Convalidando os atos praticados pelo servidor no exercício da função nos dias 01/12/2020 e 02/12/2020.

DECIO RUI PIALARISSI

PORTARIA Nº 4.854, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministério da Economia nº 40, de 30 de janeiro de 2020, e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e de acordo com §2º do art. 10 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o que consta no e-Processo nº 13032.669676/2020-49, resolve:

Designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil EDGAR SUEICHI YAGI, matrícula Siaepecad nº 87763, para exercer o cargo de Substituto do Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, Código DAS-101.3, no período de 14/12/2020 a 16/12/2020, em razão da ausência simultânea do Delegado titular e de seu substituto.

DECIO RUI PIALARISSI

PORTARIA Nº 4.855, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministério da Economia nº 40, de 30 de janeiro de 2020, e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e de acordo com §2º do art. 10 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o que consta no e-Processo nº 13032.693429/2020-63, resolve:

Designar o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES, matrícula Siaepecad nº 63787, para exercer o cargo de Substituto do Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, Código DAS-101.2, no período de 9/12/2020 a 24/12/2020, em razão da ausência simultânea do Delegado titular e de seu substituto.

DECIO RUI PIALARISSI
CORREGEDORIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, resolve:

Nº 140 - Exonerar a pedido CHRISTIANO JOSE PAES LEME BOTELHO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 00676444, do cargo de Chefe de Escritório da Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, Código FCPE-101-2.

Nº 141 - Exonerar LEONARDO ABRAS, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 00065257, do cargo de Chefe de Serviço de Análise Correcional no Escritório da Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, Código DAS 101.1.

Nº 142 - Dispensar LEONARDO ABRAS, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 00065257, do cargo de Substituto Eventual do Chefe de Escritório da Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, Código FCPE-101-2.

Nº 143 - Nomear LEONARDO ABRAS, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siaepecad nº 00065257, para exercer o cargo de Chefe do Escritório da Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, Código FCPE-101-2.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO





Ministério da
Economia



Informação RFB/Asesp nº 6/2021

Interessados: Deputados Federais Tiago Mitraud, Gilson Marques, Alexis Fonteyne, Vinícius Poit, Marcel Van Hattem, Adriana Ventura, Paulo Ganime, e Lucas Gonzalez. Partido NOVO.

Assunto: Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 126/2021. Processo SEI nº 12100.100558/2021-88.

1. Serve a presente Informação para complementar manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Receita Federal) em relação ao solicitado no item 7 do Requerimento de Informação nº 126/2021, formalizado pelos Deputados relacionados em epígrafe, da bancada do Partido Novo na Câmara dos Deputados, dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, que requer informações adicionais “sobre o conteúdo de supostos relatórios de inteligência - disponibilizados pela imprensa - que teriam servido para orientar a defesa do Senador Flávio Nantes Bolsonaro”, a seguir transcrito:

“7) Quanto ao envolvimento dos Srs. Cléber Homem da Silva, José Pereira de Barros Neto e Christiano Paes Leme Botelho em supostas fraudes, em algum momento a conduta desses agentes foi apurada pelo Ministério da Economia ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil? Caso afirmativo, descrever o teor das apurações, assim como seu desfecho.”

2. Elementos adicionais ora coligidos pela Corregedoria da Receita Federal do Brasil (Coger/RFB) informam que, em relação aos servidores Cléber Homem da Silva e Christiano José Paes Leme Botelho, a referida unidade correicional instaurou, em outubro de 2020, procedimento para investigar denúncias de fraudes supostamente cometidas pelos mencionados servidores e que tal procedimento encontra-se em fase final de conclusão.

3. Sugere-se submeter esta Informação à consideração do Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, com proposta de encaminhamento à Assessoria Especial para

(Fl. 2 da Informação RFB/Asesp nº 6/2021.)

Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, com vistas a complementar resposta ao Requerimento de Informação nº 126/2021 da Câmara dos Deputados.

Assinatura digital
DANIELLA GÓES DE ARAÚJO
Assessoria Especial

1. De acordo.
2. À consideração do Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil conforme proposto.

Assinatura digital
AYLTON DUTRA LEAL
Chefe da Assessoria Especial



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

AYLTON DUTRA LEAL em 19/03/2021, DANIELLA GOES DE ARAUJO em 19/03/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP19.0321.17589.0820

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Ls1P1FNCi0Z6qiAVnL3dRj9mw5v5ipd3TdpmBvJZa2E=



OFÍCIO: DP - 004119/2021

Brasília, 22 de março de 2021.

A Sra.

Ana Luiza Coelho Luz

Chefe de Gabinete Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Assunto: Processo nº 12100.100558/2021-88 - Resposta do Serpro ao Ofício nº 66051/2021/ME, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, de 16/03/2021.

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente nos referimos à solicitação contida no Ofício SEI Nº 66051/2021/ME, acerca do Requerimento de Informações nº 126/2021, originário da Câmara dos Deputados.

Em resposta aos questionamentos formulados no item 2 do Requerimento, esclarecemos que não houve reuniões com o Senador Flávio Bolsonaro e nem com sua representação. Logo, não há datas e horários acerca da reunião e, conseqüentemente, não houve assuntos tratados com o Senador e nem registro de ata.

Adicionalmente, em relação ao item 3 do referido Requerimento, informamos que a Dra. Luciana Barbosa Pires, do Escritório de Advocacia Bierrenbach & Pires Advogados, representante legal do Senador Flávio Bolsonaro (conforme procuração apresentada), compareceu pessoalmente no Serpro, no dia 29/09/2020 quando a empresa estava em regime de home office devido à pandemia do Covid-19, e protocolou no Protocolo Geral do Serpro 02 (dois) Requerimentos de Informação, na forma da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados e da Constituição Federal, respondidos conforme resumo do conteúdo a seguir.

O primeiro requerimento recebido do escritório de advocacia Bierrenbach & Pires Advogados, com data de 22/09/20, solicitou, com fulcro nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 12.527/2011, em caráter de máxima urgência, fosse informado ao requerente qual fora a demanda realizada pela Receita Federal do Brasil - RFB ao Serpro em seu nome e dos seus familiares.

Em resposta, o Serpro informou ao requerente por meio de ofício encaminhado aos seus advogados e com base nas legislações que regem a empresa, nas obrigações contratuais que norteiam a relação com a RFB, e nas cláusulas que definem a responsabilidade e propriedade da RFB sobre as informações, dados, serviços e projetos, que informações no âmbito da Lei de Acesso à Informação são de responsabilidade da própria Receita Federal do Brasil, eis que o Serpro está impedido por lei e por contrato de provê-las, exceto por determinação judicial, ou quanto ao procedimento administrativo do Serpro adotado para o encaminhamento da demanda.

Por esta razão, foram apresentadas ao Senhor Flávio Nantes Bolsonaro, meramente questões de natureza administrativa, ou seja, os resultados da demanda apresentada pela RFB foram disponibilizados para acesso exclusivo pelo demandante.

O segundo requerimento, datado no dia 29/09/20 e registrado no protocolo na mesma data, o Senhor Flávio Nantes Bolsonaro, com fulcro nos arts. 3º, I e II, 17º, 18º, I, II, § 1º e § 3º, e 19º da Lei nº 13.709/2018, em caráter de máxima urgência, solicitou diretamente ao Serpro que fossem concedidas informações acerca das pesquisas realizadas pela RFB, por meio de seus sistemas de informação, em seu nome, de sua esposa e de suas empresas, a partir do ano de 2015. No mesmo requerimento, em outro parágrafo reiterou o pedido de realização de Apuração Especial para que fossem declinadas as informações acerca dos dados e metadados relativos aos logs de acesso utilizados pela RFB nas pesquisas que tenham alvejado o requerente, sua esposa e suas empresas.

Em resposta, o Serpro colacionou as normas que regem as relações jurídicas entre o Serpro e a RFB, onde o Serpro na qualidade de operador, para fins da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, não está autorizado a divulgar ou repassar dados ou informações, exceto quando autorizado pela contratante, no caso a RFB, ou por determinação judicial.



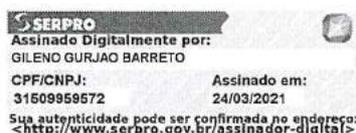
Por outro lado, atendendo ao disposto no art. 18 da LGPD, que determina ao controlador dos dados pessoais a obrigação de prestar as informações que lhe forem requeridas pelo titular em relação aos seus dados pela empresa tratados, mediante requisição, em especial quanto à confirmação da existência do tratamento, e o acesso a esses dados, o SERPRO, enquanto Controlador de certos dados pessoais, apresentou ao requerente as informações acerca do tratamento de seus dados pessoais e de sua esposa, realizado por seus sistemas de informação, não relacionados aos sistemas da Receita Federal do Brasil. Os dados informados provém da conferência de suas informações pessoais de ordem cadastral por solicitação de instituições financeiras e de empresas de meios de pagamento.

Isso posto, considerando que as informações pessoais tratadas pelo Serpro estão protegidas não apenas pela Lei Geral de Proteção de Dados, mas também pela legislação que protege as informações de natureza financeira (sigilo bancário), tais informações encontram-se à disposição para, mediante autorização do próprio titular, ou por requisição respaldada em ordem judicial ou regimental específica dessa Câmara dos Deputados, serem disponibilizadas.

Permanecemos à V. inteira disposição para esclarecimentos adicionais porventura julgados necessários.

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Gileno Gurjão Barreto

Diretor-Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

OFÍCIO SEI Nº 56244/2021/ME

Brasília, 8 de março de 2021.

Ao Senhor
ROBERTO GONDIM EICKHOFF
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Ministério da Economia, Bloco P, Esplanada dos Ministérios
CEP: 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 126/2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100558/2021-88.

Senhor Gerente de Projetos,

Em atenção ao solicitado no Requerimento em epígrafe, encaminho-lhe a Informação RFB/Assessoria Especial nº 5, de 2021, (documento 14153402), que aprovo, com os esclarecimentos e as informações prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre a matéria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barroso Tostes Neto, Secretário(a) Especial**, em 08/03/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14153815** e o código CRC **C80764CD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. SEDE, 7º Andar, sala 723 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 34 12-2710 - e-mail gabrfb.df@gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12100.100558/2021-88.

SEI nº 14153815



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Corregedoria do Ministério da Economia
Divisão de Julgamento

DESPACHO

Processo nº 12100.100558/2021-88

Ao Senhor Ministro de Estado da Economia

1. Trata-se de manifestação desta Corregedoria do Ministério da Economia (COGER/ME) quanto ao RIC nº 126/2021 (13645233), da Câmara dos Deputados, no qual consta no item 7 questionamento endereçado a esta COGER/ME.
2. Assim, no referido documento da Câmara dos Deputados consta, no item 7, a seguinte indagação:
 - 7) Quanto ao envolvimento dos Srs. Cléber Homem da Silva, José Pereira de Barros Neto e Christiano Paes Leme Botelho em supostas fraudes, em algum momento a conduta desses agentes foi apurada pelo Ministério da Economia ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil? Caso afirmativo, descrever o teor das apurações, assim como seu desfecho.
3. Em resposta à citada indagação acima, informa-se que a única apuração conduzida por esta COGER/ME foi em desfavor do **Sr. José Pereira de Barros Neto**. Tal apuração teve origem em denúncia apresentada pelos procuradores do Senador da República Flávio Nantes Bolsonaro, na qual consta a alegação de que os Relatórios de Inteligência Financeira que continham informações do então deputado estadual Flávio Bolsonaro enviados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF - para diversos órgãos (Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, Receita Federal e Polícia Federal), não tiveram o seu início em uma notícia espontânea, mas, diferentemente, poderiam ter sua base em práticas investigativas ilegais adotadas pela Receita Federal do Brasil.
4. De acordo com a denúncia, a despeito de os atos irregulares praticados pelos integrantes do Escritório de Corregedoria na 7ª Região Fiscal e o Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal terem sido regularmente informados ao **Corregedor Geral da RFB, José Pereira Barros Neto**, este deixou de apurar as graves denúncias, no afã de proteger os servidores.
5. Dessa forma, a referida denúncia foi submetida à Assessoria Especial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual enviou o documento à Corregedoria-Geral da RFB para manifestação. Em seguida, após trâmite padrão naquela Corregedoria, a denúncia foi encaminhada a esta COGER/ME em razão da existência de referência expressa ao titular da COGER/RFB, já que na estrutura do sistema correcional do Ministério da Economia, a apuração envolvendo titular da COGER/RFB fica a cargo desta COGER/ME.
6. Feitas tais considerações, informa-se que a referida apuração envolvendo **Sr. José Pereira de Barros Neto** teve como resultado o **arquivamento**, dado que a comissão responsável pela investigação concluiu pela inexistência de infração disciplinar cometida pelo titular da COGER/RFB.
7. Por fim, vale mencionar que a Controladoria-Geral da União (CGU) tem competência concorrente em apurações que envolvam o Corregedor da Receita Federal do Brasil, conforme art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Documento assinado eletronicamente
MARCOS PIRES DE CAMPOS
Corregedor do Ministério da Economia - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Corregedor(a) Substituto(a)**, em 17/03/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14388097** e o código CRC **ED93E509**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Corregedoria do Ministério da Economia
Divisão de Julgamento

DESPACHO

Processo nº 12100.100558/2021-88

1. Em atenção ao Despacho GME-CODEP (14415661), no qual consta indagação quanto às providências adotadas em relação aos Senhores Cléber Homem da Silva e Christiano Paes Leme Botelho, informo que não houve qualquer provocação junto a esta COGER/ME para que os Srs. Cléber Homem da Silva e Christiano Paes Leme Botelho fossem investigados, além disso, tal competência não recai sobre esta COGER/ME, mas sobre a COGER/RFB, com competência concorrente da CGU, conforme art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005
2. Assim sendo, encaminhe-se os autos à Coordenação de Demandas Parlamentares para conhecimento e providências.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Corregedor do Ministério da Economia - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Corregedor(a) Substituto(a)**, em 18/03/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14431171** e o código CRC **C4425E84**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Ouvidoria do Ministério da Economia
Gabinete de Ouvidoria
Coordenação de Transparência
Serviço de Informação ao Cidadão

DESPACHO

Processo nº 12100.100558/2021-88

1. Em atenção ao RIC nº 126/2021 (13645233), no qual foi questionada a existência de Pedidos de Acesso à Informação encaminhados por caminho alternativo ao Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), esclareço que todas os pedidos de Acesso à informação encaminhados ao Serviço de Acesso à Informação do Ministério da Economia (SIC/ME), por qualquer canal de comunicação, são cadastrados no Sistema FalaBR, conforme art. 26 da Portaria SE/ME Nº 1142, de 05 de Setembro de 2019, a fim de garantir os direitos do solicitante nos termos da Lei nº 12.527/2011.
2. Assim sendo, encaminho os autos à Coordenação de Demandas Parlamentares para conhecimento e providências.

Brasília, 19 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Karyta Damásio Monteiro Lopes

Coordenadora de Transparência



Documento assinado eletronicamente por **Karyta Damásio Monteiro Lopes, Coordenador(a)**, em 19/03/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14470919** e o código CRC **3CC5406F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

OFÍCIO SEI Nº 70463/2021/ME

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao Senhor
ROBERTO GONDIM EICKHOFF
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Ministério da Economia, Bloco P, Esplanada dos Ministérios
CEP: 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de informação nº 126/2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100558/2021-88.

Senhor Gerente de Projetos,

Em atenção ao solicitado no Despacho GME-CODEP (14415317), encaminho-lhe a Informação RFB/Assessoria Especial nº 6, de 2021, (documento 14487256), que aprovo, com os esclarecimentos e as informações prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre a matéria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barroso Tostes Neto**, **Secretário(a) Especial**, em 19/03/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14487358** e o código CRC **8566CC53**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. SEDE, 7º Andar, sala 723 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 34 12-2710 - e-mail gabrfb.df@gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

DESPACHO

Processo nº 12100.100558/2021-88.

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 126/2021.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares □,

Em atenção ao solicitado no Requerimento em epígrafe, encaminho o Ofício DP - 004119/2021 (SEI 14600047, com os esclarecimentos e as informações prestadas pelo SERPRO, sobre a matéria, a quais acolho.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 25 de março de 2021.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Secretário Especial Adjunto de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Cardoso Rubin, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Adjunto(a)**, em 25/03/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14600111** e o código CRC **6E8B01E3**.